

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 20/00001-4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA COMO SEGUE:

AGENTE FINANCEIRO

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 1, bloco C, lote 32, Edifício Sede III, na cidade de Brasília, Capital Federal, através de sua Superintendência de Varejo e Governo de Santa Catarina, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/1771-05, representada pelo Superintendente Estadual, Senhor Neirim Goulart Duarte, brasileiro, casado, CPF 523.090.106-34, Carteira de Identidade M-2766611- SSP MG, denominado "BANCO DO BRASIL" e/ou "FINANCIADOR";

BENEFICIÁRIO

O ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede à Rodovia SC 401, Km 5, nº 4600, na cidade de Florianópolis (SC), inscrito no CNPJ sob o nº 82.951.229/0001-76, denominado "BENEFICIÁRIO" e/ou "FINANCIADO", neste ato representado pelo Governador do Estado, Senhor João Raimundo Colombo, brasileiro, separado judicialmente, CPF 295.684.209-91, Carteira de Identidade 399863 – SSP SC;

Têm, entre si, justo e acordado, aditar o Contrato de Financiamento Mediante Repasse de Recursos Externos nº 20/00001-4, celebrado em 18/07/2013 entre o FINANCIADOR e FINANCIADO, neste ato denominado **CONTRATO**, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Esta Cláusula inclui o Programa "Projetos Estruturantes" na Cláusula Primeira do **CONTRATO**, ora aditada, que passará a ter a seguinte redação, mantido o Parágrafo Único:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de financiamento pelo **FINANCIADO**, junto ao **FINANCIADOR**, para custear despesas de capital (investimentos) destinadas aos Projetos Caminhos Estratégicos da Produção, Prevenção de Desastres Naturais e Projetos Estruturantes constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA 2013 e dos exercícios subsequentes do Governo do Estado de Santa Catarina."

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA – DESTINAÇÃO DO CRÉDITO



Esta Cláusula inclui a Lei Estadual 16.129 de 23/09/2013, alterando o caput da Cláusula Terceira e o Parágrafo Segundo do **CONTRATO** ora aditado, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DESTINAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito aberto se destina, única e exclusivamente à aplicação prevista na Lei Estadual de nº 15.941 de 20/12/2012, publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de 21/12/2012, alterada pela Lei 16.129 de 23/09/2013 publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de 24/09/2013, do **CONTRATO**, na forma deste **ADITIVO**, do qual passa a fazer parte integrante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor, em moeda nacional, correspondente ao valor em moeda estrangeira, mencionado na Cláusula Segunda, será corrigido, na data da liberação dos recursos à Taxa Cambial de Venda, em relação ao real (R\$), praticada pelo **FINANCIADOR** no Mercado de Câmbio de Taxas Livres.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É de inteira, e exclusiva, responsabilidade do **FINANCIADO** qualquer sobrecusto com a execução das obras de engenharia civil, com a aquisição de bens e serviços e quaisquer outras despesas de capital que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto no projeto/ações citados na Lei Estadual 15.941 de 20/12/2013 publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, de 21/12/2012, alterada pela Lei Estadual 16.129 de 23/09/2013 e indicados no Anexo I, conforme Cláusula Terceira deste **ADITIVO**."

CLÁUSULA TERCEIRA – ANEXOS

Fica alterado o ANEXO I - QUADRO DE AÇÕES E COMPONENTES do **CONTRATO**, na forma deste **ADITIVO**, qual passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE UTILIZAÇÃO

Esta Cláusula inclui as contas abertas para as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional que executarão obras, incluídas no Anexo I deste Aditivo, alterando a Cláusula Quarta do **CONTRATO** ora aditado, mantendo-se inalterados os seus Parágrafos e que passa a ter a seguinte redação:

"CLAUSULA QUARTA- FORMA DE UTILIZAÇÃO

O crédito em moeda estrangeira, ora aberto, será utilizado em tranches, e disponibilizado em reais (R\$), conforme segue:

- a) pelo valor equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, o valor de até R\$ 218.800.000,00 (duzentos e dezoito milhões e oitocentos mil reais), até 31.12.2013;
- b) pelo valor equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, o valor de

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 20/00001 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE SANTA CATARINA

até R\$ 418.800.000,00 (quatrocentos e dezoito milhões e oitocentos mil reais), até 31.12.2014; e

c) pelo valor equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, o valor de até R\$ 418.800.000,00 (quatrocentos e dezoito milhões e oitocentos mil reais), até 31.12.2015.

Os recursos em dólares dos Estados Unidos da América (US\$), a serem calculados pela taxa cambial de venda, em relação ao real (R\$), praticada pelo **FINANCIADOR** no mercado de câmbio de taxas livres, serão transferidos em reais (R\$) pelo **FINANCIADOR**, para crédito da conta corrente de nº 16.001-6, aberta em nome do **BENEFICIÁRIO**, na agência Setor Público Florianópolis (SC) prefixo 3582-3, no Banco do Brasil, exclusivamente para receber os recursos oriundos do presente **CONTRATO** e posterior transferência às contas correntes de destino, abertas em nome do órgão responsável pela execução/utilização de números: 801.100-1 (Departamento de Estado da Infraestrutura); 801.200-8 (Secretaria de Estado da Infraestrutura de Santa Catarina); 801.300-4 (Secretaria de Estado da Defesa Civil); 801.400-0 (Fundo Estadual de Defesa Civil); 801.500-7 (Administração do Porto de São Francisco do Sul); e 801.600-3 (Secretaria de Estado Desenvolvimento Regional de Itajaí), 821.001-2 (Secretaria de Estado Desenvolvimento Regional de Seara), 821.002-0 (Secretaria de Estado Desenvolvimento Regional de Quilombo), 821.003-9 (Secretaria de Estado Desenvolvimento Regional de Chapecó), 800.050-6 (Secretaria de Desenvolvimento Regional de Chapecó), 821.004-7 (Secretaria de Estado Desenvolvimento Regional de Campos Novos), 821.005-5 (Secretaria de Estado Desenvolvimento Regional de Maravilha), 821.006-3 (Secretaria de Estado Desenvolvimento Regional de Braço do Norte), 821.007-1 (Secretaria de Estado Desenvolvimento Regional de Araranguá), 821.008-X (Secretaria de Estado Desenvolvimento Regional de Blumenau), 821.009-8 (Secretaria de Estado Desenvolvimento Regional de Brusque), 821.010-1 (Secretaria de Estado Desenvolvimento Regional de Caçador), 821.011-X (Secretaria de Estado Desenvolvimento Regional de Canoinhas), 821.012-8 (Secretaria de Estado Desenvolvimento Regional de Concórdia), 821.013-6 (Secretaria de Estado Desenvolvimento Regional de Criciúma), 821.014-4 (Secretaria de Estado Desenvolvimento Regional de Curitiba), 821.015-2 (Secretaria de Estado Desenvolvimento Regional de Ibirama), 821.017-9 (Secretaria de Estado Desenvolvimento Regional de Ituporanga), 821.018-7 (Secretaria de Estado Desenvolvimento Regional de Jaraguá do Sul), 821.019-5 (Secretaria de Estado Desenvolvimento Regional de Joaçaba), 821.020-9 (Secretaria de Estado Desenvolvimento Regional de Joinville), 821.021-7 (Secretaria de Estado Desenvolvimento Regional de Lages), 821.022-5 (Secretaria de Estado Desenvolvimento Regional de Laguna), 821.023-3 (Secretaria de Estado Desenvolvimento Regional de Mafra), 821.024-1 (Secretaria de Estado Desenvolvimento Regional de Palmitos), 821.025-X (Secretaria de Estado Desenvolvimento Regional de Rio do Sul), 821.026-8 (Secretaria de Estado Desenvolvimento Regional de São Joaquim), 821.027-6 (Secretaria de Estado Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis), 821.028-4 (Secretaria de Estado Desenvolvimento Regional de São Lourenço do Oeste), 821.029-2 (Secretaria de Estado Desenvolvimento Regional de São Miguel do Oeste), 821.030-6 (Secretaria de Estado Desenvolvimento Regional de Tubarão), 821.031-4 (Secretaria de Estado Desenvolvimento Regional de Videira), 821.032-2 (Secretaria de Estado Desenvolvimento Regional de Xanxerê), 821.033-0 (Secretaria de Estado Desenvolvimento Regional de



Dionísio Cerqueira), 821.034-9 (Secretaria de Estado Desenvolvimento Regional de Itapiranga), 821.035-7 (Secretaria de Estado Desenvolvimento Regional de Taió), 821.036-5 (Secretaria de Estado Desenvolvimento Regional de Timbó), 821.037-3 (Fundo Para Melhoria da Segurança Pública), 821.038-1 (Fundo Penitenciário do Estado de SC), 821.039-X (Fundo Estadual da Assistência Social, Trabalho e Habitação), 821.040-3 (Fundo Estadual de Saúde), 821.041-1 (Secretaria de Estado da Educação de SC) e 821.042-X (Departamento de Transportes e Terminais- Deter), todas na agência 3582-3, do Banco do Brasil, restando condicionada sua aplicação, única e exclusivamente, nos termos previstos na Lei autorizadora nº 15.941, publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, de 20 de dezembro de 2012 e na Lei 16.129 publicada no Diário Oficial de 24/09/2013, conforme Cláusula Terceira do **CONTRATO** ora aditado.”

CLÁUSULA QUINTA – UTILIZAÇÃO DO REGIME DIFERENCIADO DE COMPRAS

O Estado poderá utilizar Regime Diferenciado de Compras- RDC, instituído pela Lei Federal 12.462/2011, facultativamente à Lei 8666/1993, para a contratação das obras e aquisição de bens e serviços relacionados aos projetos/ações do **CONTRATO** ora aditado, nas hipóteses autorizadas pela Lei nº 12.462/2011.

CLÁUSULA SEXTA- ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA -CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA DESEMBOLSOS

Fica alterada a alínea “d” da cláusula sétima, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA-CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA DESEMBOLSO

- d) Declaração quanto ao cumprimento da Lei nº 8.666/1993 (Lei das Licitações) e da Lei nº 12.462/2011 (Lei do RDC), nas hipóteses em que couber a sua aplicação, quando da contratação das obras e aquisição de bens e serviços relacionados com os projetos/ações deste **CONTRATO**.”

CLÁUSULA SÉTIMA-ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

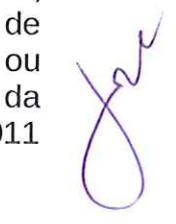
Fica alterada a alínea “h” da cláusula vigésima terceira, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

h) No caso de bens fabricados sob encomenda, a comprovação da aplicação do crédito deverá ser comprovada por meio de cópia autenticada de contrato de compra e venda para entrega futura, firmado com o fabricante, mediante aceite do **FINANCIADO**, contendo a descrição dos serviços a serem realizados, os valores e as datas de conclusão previstas para cada etapa, acompanhado dos recibos de pagamentos ou adiantamentos por ventura efetuados, ou nota fiscal de venda futura, além da comprovação do cumprimento dos ditames da Lei nº 8.666/93 e da Lei 12.462/2011 (RDC), nas hipóteses em que couber a sua aplicação.”

CLÁUSULA OITAVA – RATIFICAÇÃO

Assim ajustados, as **PARTES**, declarando não haver intenção de novar, ratificam todas as



CONTINUAÇÃO DO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 20/00001 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE SANTA CATARINA

cláusulas e condições do **CONTRATO**, no que não conflitem com o que se estabelece no presente **ADITIVO**, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e assim produzir seus devidos e legais efeitos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O **FINANCIADO** obriga-se a providenciar a publicação deste **ADITIVO**, ou de seu extrato, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, às suas expensas até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº 8666 de 21/06/1993 para fins de validade e eficácia deste Primeiro Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

FINANCIADO e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente ao presente.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis (SC), 15 de maio de 2014

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A.

Neirim Goulart Duarte
Superintendente Estadual
CPF 523.090.106-34

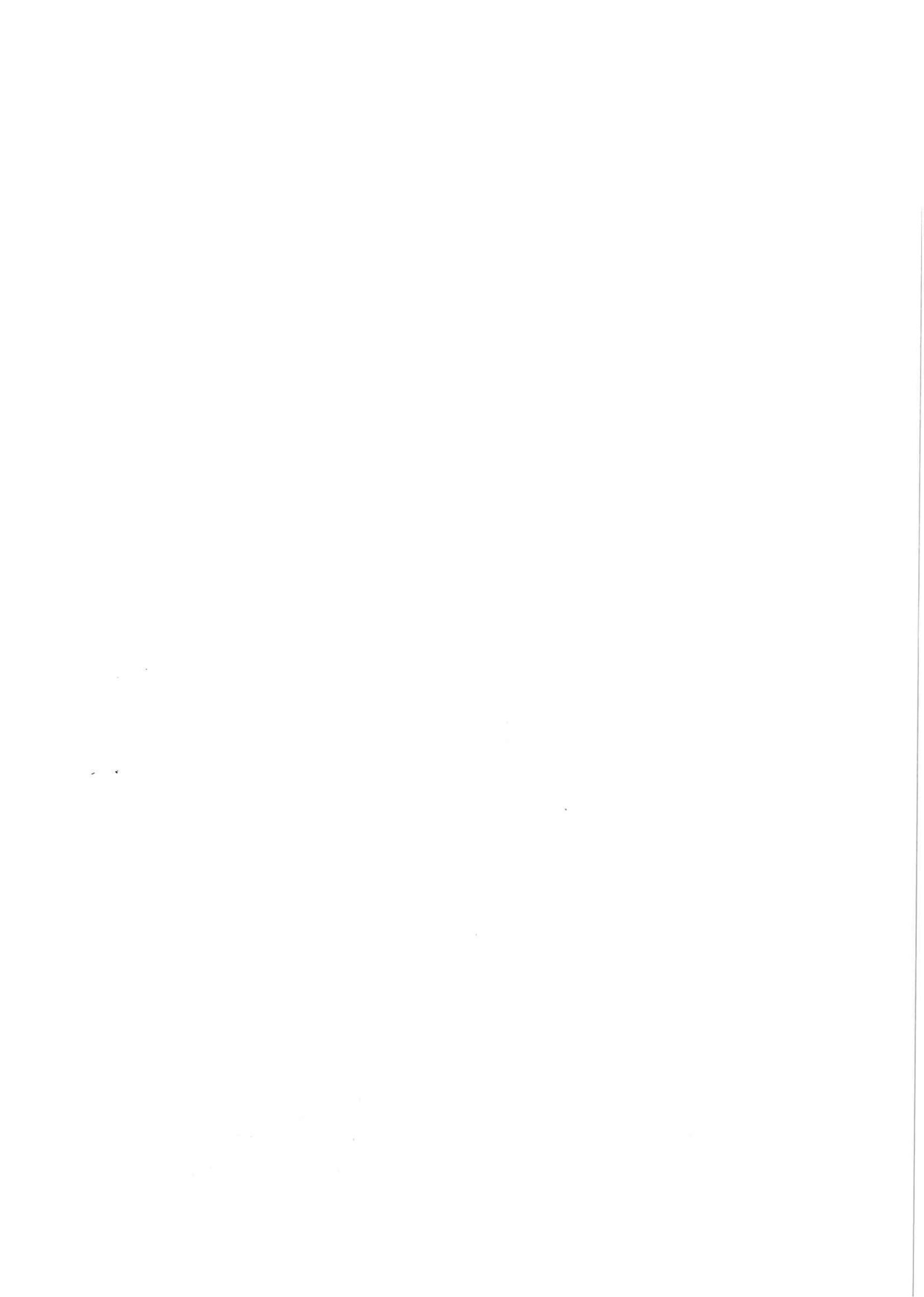
FINANCIADO – ESTADO DE SANTA CATARINA

João Raimundo Colombo
Governador
CPF 295.684.209-91

TESTEMUNHAS

Nome: **Wanderson Pereira das Neves**
CPF: **485.180.348-00**

Nome: **Andre Luiz von Knoblauch**
CPF: **78488559968**



**ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

COMPONENTES	AÇÕES	VALOR (R\$)
CAMINHOS ESTRATÉGICOS	Integração Turística e Logística de Transportes Litoral Norte	48.806.390,00
	Ligação Planalto Norte e Vale do Itajaí	71.729.236,00
	Integração Regional Sul	156.447.551,00
	Integração Regional Vale do Itajaí	99.665.828,00
	Integração Regional Oeste	297.183.835,00
	Integração Regional Planalto	59.302.100,00
	Ampliação da Capacidade Portuária	40.000.000,00
	Gerenciamento/Acompanhamento do Programa	3.000.003,00
	SUB TOTAL	776.134.943,00
PROJETOS ESTRUTURANTES	Centro de Eventos (construção civil e equipamentos)	20.000.000,00
	Acesso cidadão aos serviços Segurança Pública (equipamentos de proteção individual, veículos e construção)	21.000.000,00
	Geração de vagas adequadas para o atendimento da população carcerária (construção civil)	15.000.000,00
	Acesso cidadão aos serviços de assistência social (construção civil e veículos)	11.919.000,00
	Acesso do cidadão aos serviços de saúde (construção e equipamentos)	23.600.000,00
	Ampliação e reforma de escolas (construção civil)	40.000.000,00
	Capitalização do BADESC	40.000.000,00
	SUB TOTAL	171.519.000,00
PROJETO DE PREVENÇÃO DE DESASTRES NA BACIA RIO ITAJAÍ	Projetos, desapropriações e estudos ambientais	82.646.057,00
	Equipamentos, sistemas, obras e instalações	26.100.000,00
	SUB TOTAL	108.746.057,00
	TOTAL GERAL	1.056.400.000,00